



SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 1238-2021, CRED Nº 002-2021.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1120-2021, DL Nº 040-2021.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1236-2021, DL Nº 041-2021.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1246-2021, TP002-2021.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1444-2021, TP003-2021.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA/BA – CMDCA.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE DUTRA.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2021.
- RESOLUÇÃO Nº 003/2021.
- RESOLUÇÃO Nº 03/2021.
- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 1120, 1236 E 12/38-2021.
- ERRATAS DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1200-2021 - PP Nº 038-2021.



Outros



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA/BA – CMDCA

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra-BA, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal N° 8.069, de 13 (treze) de Julho de 1990 e da Lei Municipal N°. 04/2013, de 21 de março de 2013.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O CMDCA, é órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como responsável por fixar os critérios de utilização e planos de aplicação do FIA. É vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao CMDCA compete:

- I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captações e aplicações de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades de cada região a que estão inseridas as crianças, os adolescentes e seu grupo familiar;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- III** - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se referir ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV**- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que se possa afetar as suas deliberações;
- V** - Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- VI**- Assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
- VII** - Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- VIII**- Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- IX** - Promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
- X** - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
- XI** - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas governamentais previstos na Lei Federal n 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- XII** - Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
- XIII** - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV**- Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- XV** - Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVI** - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
- XVII** - Elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução n°105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei;
- XVIII** - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente entre seus pares por meio de voto nominal e secreto, para em mandato de dois anos, permitida a uma única recondução;
- XIX** - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser excluídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- XX** - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei n° 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/12, da Resolução n° 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

XXI - Dar posse ao Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o cargo por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;

XXII - Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XXIII - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução n° 139/2010 do CONANDA;

XXIV - Fiscalizar em conjunto com o Ministério Público a atuação do Conselho Tutelar bem como de seus Membros;

XXV - Aprovar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, observados os critérios estabelecidos em lei e dotação orçamentária.

§ 1° - O exercício das competências descritas nos incisos XI e XII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2°, da Lei n° 8.069/90;

b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei n° 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 10, da Lei n° 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei n° 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei n° 8.069/90.
- i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3°, do artigo 90, da Lei n° 8.069/90.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 8 membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 5º - A indicação dos (04) quatro representantes do poder público deverá atender as seguintes regras:

I – A nomeação dos representantes do poder público será realizada pelo Chefe do Executivo municipal, devendo respeitar a seguinte proporção:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da secretaria municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – No caso de vacância do titular e do suplente o chefe do executivo municipal deverá designar novos membros titular e suplente.

Art. 6º - Os 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere a LEI N°. 04/2013, de 21 de março de 2013.

I – Em caso de afastamento permanente ou de desistência dos membros indicados pela entidade, esta deverá indicar novos membros por meio de ofício para comporem o Conselho.

Parágrafo Único. Os representantes de entidades não-governamentais de que trata o artigo 6º serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Município, mediante edital afixado na Prefeitura, e na Câmara dos



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

Vereadores, no Fórum, nas igrejas e nos principais estabelecimentos comerciais do Município, com divulgação através de carro de som, e convites enviados às respectivas entidades.

Art. 7º – Na ausência do membro titular o suplente, que passará a exercer o direito do voto.

Art. 8º – Recomenda-se que os suplentes participem das plenárias ainda que os titulares estejam presentes, a fim de se inteirarem sobre os assuntos deste Conselho. Sendo que nesta ocasião terão somente direito a voz, mantendo o direito de voto do membro titular.

Art. 9º - Os membros do Conselho perderão seus mandatos e serão substituídos, caso faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, sem justificativa expressa.

Parágrafo Único – As entidades e órgãos representados deverão ser comunicados pela secretaria executiva a partir da primeira falta do seu representante.

Art. 10º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função como serviço público de natureza relevante.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA

Art. 11º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria

III – Comissões

III – Secretaria Executiva

SEÇÃO I



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

DO PLENÁRIO

Art. 12º - O plenário é o fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento de, no máximo, um terço de seus membros, devendo ser discutido exclusivamente o tema para o qual forem convocados.

Parágrafo Único – A duração das reuniões será até 02 (duas) horas.

Art. 13º - O plenário será composto por todos os membros efetivos do Conselho, membros suplentes quando presentes, representantes de entidades cadastradas ou pessoas interessadas, estes últimos como observadores, tendo direito a voz, para denúncias e sugestões.

§ 1º - O Plenário terá quórum a partir de 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDCA mais 1 (um);

§ 2º - Terá tolerância de 15 (quinze) minutos para estabelecer o quórum. Poderá transcorrer a reunião sem quórum quando houverem assuntos que não dependam de deliberações, neste caso os assuntos que dependam de deliberações serão transferidos para a próxima pauta.

Art. 14º - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu vice-presidente, na ausência de ambos assumirá a responsabilidade de direção o 1º secretário.

Art. 15º - A ata de cada reunião deverá ser transcrita pelo secretário (a) e submetida à aprovação dos membros na reunião subsequente.

Art. 16º - A pauta das reuniões deverá ser discutida e aprovada durante as reuniões respectivas;

Parágrafo único. Ao final da plenária os presentes poderão sugerir os assuntos a comporem a pauta da próxima reunião, que será elaborada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) em conjunto com o (a) Presidente (a).



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

Art. 17º - Após, encerrada a discussão dos assuntos previstos na pauta, os participantes terão direito a fala pelo tempo máximo de 10 minutos cada.

Art. 18º - As reuniões do CMDCA obedecerão à seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições.
- d) Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- e) Distribuição dos processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros;
- f) Indicação para a pauta da próxima reunião;
- g) Assuntos gerais;
- h) Oportunidade de fala dos participantes;

Art. 19º - Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos, deverão constar necessariamente da pauta da reunião seguinte, dando prioridade aos mesmos.

Art. 20º - Compete ao Plenário:

- I – Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações relacionadas no Art. 3º, inciso VII e VIII;
- II – Deliberar sobre assuntos encaminhados ao Conselho;
- III – Dispor sobre normas e ato relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – Constituir comissões temáticas, permanentes e transitórias;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- V** – Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI** – Apreciar, mensalmente, a programação físico – financeira das atividades;
- VII** – Votar eventuais substituições de entidades faltosas e demitir membros que desrespeitarem a Lei Municipal N°. 04/2013, de 21 de março de 2013 e este regimento;
- VIII** – Apreciar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Conselho;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 21º – A Diretoria do Conselho será formada por membros efetivos e composta por:

- I** – Presidente
- II** – Vice-Presidente
- III** – 1º Secretário
- IV** – 2º Secretário

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos por maioria simples em votação pelos integrantes do conselho, respeitando alternadamente a origem de suas representações, sendo que todos os membros poderão votar e somente os efetivos serão votados, sendo os cargos preenchidos de acordo com o número de votos.

Art. 22º – O mandato da diretoria do CMDCA será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

- II – Representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar sua representação ao Vice-Presidente;
 - III – Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
 - IV – Baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
 - V – Solicitar a cessão dos funcionários públicos para assessoramento técnico temporário e para serviços permanentes;
 - VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
 - VII – Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
 - VIII – Divulgar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - IX – Dar publicidade as resoluções do CMDCA nos órgãos oficiais do Município e afixá-los na portaria da Prefeitura Municipal, órgãos públicos e templos religiosos;
 - X – Baixar portaria, ordens e pareceres;
 - XI – Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário, por todos os documentos do Conselho;
 - XII – Exercer o direito ao voto simples e ao voto desempate, se necessário;
- Art. 24º** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- Art. 25º** – Compete ao Secretário:
- I – Acompanhar e coordenar o trabalho do Secretário Executivo;
 - II – Assessorar o Presidente nas Assembleias, reuniões e os assuntos pertinentes ao Conselho;
 - III – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

IV – Preparar a pauta e lavrar atas das reuniões em conjunto com o secretário executivo;

Art. 26º – Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º – A Secretaria Executiva órgão integrante da Secretaria Municipal Assistência de Desenvolvimento Social, será composta por membros cedidos pela referida Secretaria ou Prefeitura Municipal, com a devida remuneração, regulamentada por Lei, competindo-lhes executar os trabalhos deliberados pelo Conselho.

Art. 28º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;

II – Buscar apoio técnico, administrativo e financeiro dos órgãos, empresas e entidades afins ao CMDCA;

III – Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;

IV – Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências.

V – Marcar audiência com o Poder Judiciário quando solicitadas pelo Conselho;

VI – Divulgar o Conselho, suas atribuições e suas ações junto à sociedade;

VII – Providenciar a publicação de atos que se fizerem necessário;

SEÇÃO IV



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

DAS COMISSÕES

Art. 30º - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias.

§ 1º - Os suplentes deverão compor as referidas comissões em conjunto com os membros efetivos;

§ 2º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPITULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros do CMDCA serão depositados em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 32º - Movimentará o FMDCA dois ordenadores de despesas nomeados através de Portaria Municipal.

§ 1º - As movimentações bancárias serão submetidas, através de balancete mensal, ao CMDCA.

§ 2º - Anualmente o balanço do Fundo será submetido à apreciação do CMDCA.

Art. 33º – A utilização de recursos do FMDCA observará as normativas vigentes do CONANDA e na Lei Municipal n°. 04/2013, de 21 de março de 2013

Art. 34º - Será definida em reunião pelo CMDCA as aplicações dos recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação de Recursos.



Lei de Criação N°04 de 21 de março de 2013
Praça Aurora, s/n – CEP: 44930-000– Presidente Dutra/Ba
Email:cmdcapresdutra@outlook.com

§ 1º – O Plano de Ação e o Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA serão elaborados anualmente e apresentados para o plenário na reunião de Novembro.

§ 2º – Em caso de outras necessidades do próprio Conselho, far-se-á uma votação para aplicação dos recursos.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Os bens e equipamentos utilizados pelo CMDCA não se constituirão em patrimônio, sendo os mesmos cedidos pela Prefeitura Municipal ou órgão vinculado, permanecendo como patrimônio dos órgãos de origem.

Art. 36º - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho e aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do Plenário, conforme a Lei.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CMDCA e submetidos ao Plenário.

Art. 38º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 39º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra-BA, 20 de Abril de 2021.

Marineide Ferreira dos Santos
Presidente do CMDCA



Outros



PRESIDENTE DUTRA-BA

CONSELHO TUTELAR
CIDADE: Presidente Dutra-Ba
ENDEREÇO: Praça Aurora, próximo ao mercado.
CEP: 44.930.000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE DUTRA-BA

24 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Presidente Dutra-BA, criado pela Lei Municipal nº 04/2013 21 de março de.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Presidente Dutra é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Dutra, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 3º O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, atualmente com sede na Praça Aurora, próximo ao mercado

Art. 4º O atendimento ao público será realizado ordinariamente na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00h

§ 1º O atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar será realizado por ordem de chegada, tendo preferência às notificações pré- agendadas, salvo os casos de extrema urgência e emergência cujo não atendimento imediato poderá causar risco à criança ou ao adolescente.

§ 2º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma Escala de Sobreavisos, divididos de forma igualitária para todos os conselheiros, que será encaminhada aos parceiros do Sistema de Garantias de Direitos Municipal.

Praça Aurora, próximo ao mercado – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

§ 3º O (a) conselheiro (a) de Sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão, sendo os seguintes números: 74 988433561 e 9 99048089.

§ 4º Havendo a necessidade da presença de mais Conselheiros Tutelares nos atendimentos acionar-se-ão quantos Conselheiros forem necessários, obedecendo ao regime de horas sobreaviso a partir do momento em que forem acionados.

§ 5º O conselheiro tutelar tem carga horária ordinária de 40h e mais os sob aviso conforme acordo firmado com o CMDCA, que dispôs de um dia de folga de cada conselheiro Tutelar.

§ 6º O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.]

§ 7º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Art. 5º O Conselheiro Tutelar ao receber qualquer notícia de suspeita ou a confirmação de violação dos direitos da criança e do adolescente anotará os principais dados e tomará as providências necessárias, conforme previsto no Capítulo V do presente Regimento. Parágrafo único. O Conselho Tutelar garantirá o sigilo absoluto da identidade do denunciante e somente poderá revelar sua fonte mediante determinação judicial. **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º São atribuições do Conselho Tutelar, não podendo qualquer outra autoridade, de qualquer nível ou Poder, criar-lhe novas, seja ao Colegiado do Conselho, seja ao conselheiro tutelar, dentre aquelas previstas especialmente nos artigos ECA: 13, 18-B, 95, 98, 136, 101, I à VII, 129, I à VII, entre outros.

§ 1º Para garantir o funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos Municipal e apoiar os diagnósticos e mapeamentos das violações de direitos ocorridos no município, o Conselho Tutelar encaminhará ao CMDCA os dados relativos aos atendimentos e as informações quanto as maiores demandas de atendimento, bem como eventuais deficiências estruturais existentes no

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

Art. 8º A competência do Conselho Tutelar é estabelecida pelo art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o órgão recepcionar quaisquer informações acerca de suspeita de violações ou de violações confirmadas, afetas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

§ 1º Caso o local de residência dos pais/responsáveis ou o local do fato for o município de Presidente Dutra - BA caberá atuação do Colegiado do Conselho Tutelar de referência da área, caso haja mais de um Conselho Tutelar.

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham residência em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato ao Conselho tutelar competente.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social de Presidente Dutra, cujos serviços devem ser requisitados pelo Conselho Tutelar, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao município de origem ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, devendo o mesmo serviço ser realizado pelo Plantão Social ou outro que a Secretaria de Ação e Promoção Social designar.

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário, com o auxílio de profissionais da Equipe Técnica do Conselho Tutelar, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de qualquer tipo de violência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Tutelar de Presidente Dutra-BA um Coordenador para orientar administrativamente o órgão, não implicando em qualquer vantagem ao mesmo, ficando restrito, inclusive, à decisão colegiada.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho Tutelar reunido, ordinária ou extraordinariamente, a pedido de qualquer conselheiro será sempre consultado para as tomadas de decisão

Praça Aurora (Próximo ao mercadão) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

administrativas e acerca de casos de Acolhimento Familiar ou Institucional, bem como casos de aplicação de Encaminhamento a Pais/responsável mediante de Termo de Responsabilidade.

Art. 9º. O período de exercício de Coordenação, por parte do conselheiro tutelar eleito, será dividido igualmente entre os 4 (quatro) anos de mandato, permitidas reconduções.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador, qualquer conselheiro nomeado pelo colegiado poderá executar suas funções administrativas.

§ 2º As regras de votação serão estabelecidas na própria reunião em que se decidirá a Coordenação.

Art. 10 São atribuições do Coordenador:

- I – coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou distribuir por a participação por rodízio e possibilidade do conselheiro;
- III – garantir assinatura de no mínimo três conselheiros em cada documento que o Conselho Tutelar expedir;
- IV - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- V – garantir o rodízio e distribuição de casos, realização de diligências, sindicâncias, visitas familiares, fiscalização de entidades, participação em reuniões, cursos, capacitações e a elaboração da escala de sobreaviso;
- VI – garantir o envio trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os dados de atendimentos do órgão que representa e mensalmente a escala de sobreavisos;
- IX – comunicar, com assinatura de pelo menos três conselheiros ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal ou administrativa por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

XII - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriado, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

XIII - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

XIV - agendar os compromissos solicitados pelos Conselheiros;

XV - elaborar, mensalmente, a escala de sobreaviso;

XVI - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 11 – Decisões de conselheiro tutelar retificadas ou ratificadas pelo colegiado, ou decisão colegiada só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca, conforme art. 137 do Estatuto, a pedido de quem tenha legítimo interesse. Parágrafo único. Qualquer pessoa interessada poderá provocar o colegiado quando se tratar de medida aplicada por menos de três conselheiros tutelares, a qual não tenha sido mantida ou alterada pela maioria do órgão e a nova decisão deverá ser fundamentada. **CAPÍTULO V DO CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 12 - A cada Conselheiro Tutelar em particular competirá, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos, (qual direito está sendo violado, quem seria o agente violador e se é uma situação de urgência ou não), que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando ficha de atendimento escrita ou através do Sistema de Baco de Dados em uso, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, atendimentos telefônicos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar uns aos outros nas suas atribuições, atendimentos, diligências e demais situações;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja situação se fizer necessária;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão. Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 13 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - romper decisão colegiada em qualquer sentido;

IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

V - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;

VI - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada;

VII - deixar de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida, excetuadas as permutas realizadas entre os conselheiros;

VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

IX - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

X - dar carona para outras pessoas que não sejam conselheiros tutelares e não são do sistema de garantias de direitos do município, sendo as excepcionalidades anotadas em ata na primeira reunião subsequente;

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO TUTELAR.

Art. 14 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 15 - O conselheiro tutelar atenderá o caso que lhe for distribuído podendo para tanto:

Praça Aurora (Próximo ao mercado) - Centro - Tel: (74) 98843-3561 - CEP: 44930-000 - Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

I – Ao receber o caso ou uma informação de violação de direitos buscar conhecer o direito fundamental violado e o agente violador;

II – Expedir convocação de comparecimento para notificação, com data e hora agendada;

III – Proceder a sindicância in loco para averiguar a veracidade da informação prestada;

IV – Solicitar relatório dos órgãos de promoção de direitos (entidades governamentais ou não-governamentais), inclusive Escolas e Cemeis;

V – Ouvir, quando necessário, todas as pessoas com interesse direto ou indireto no caso, e;

VI – Aplicar a melhor medida de proteção para a criança e do adolescente, pais e/ou responsáveis vide artigos, 18b, 101, I a VII e 129, I a VII.

§ 1º Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o conselheiro tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 2º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 3º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 4º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 5º - Os encaminhamentos, requisições, representações e demais documentos oficiais deverão ser assinados por no mínimo três conselheiros tutelares que concordem com a medida ou com teor do documento a ser devidamente enviado;

§ 6º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado ao fato apresentado temporariamente, que lhe serão distribuídos por ordem alfabética, até a restituição do direito violado apontado, em caráter experimental e sujeita a alteração.

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

§ 7º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala semestral a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 16 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será encaminhado aos órgãos do SGD, o nome e telefone do Conselheiro que estará de sobreaviso; § 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de serviço – celular de plantão do conselho tutelar.

Art. 17 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados (endereço e nomes) na ficha de informação de violação, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de sobreaviso, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida as pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado anotar no prontuário, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Em reunião extraordinário do Conselho fará o conselheiro encarregado o relato do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, o Conselheiro encarregado complementar a verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a motivação na própria ficha de informação de violação ou no prontuário da criança/adolescente;

§ 7º - Definindo por maioria as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, levará novamente o caso aos demais conselheiros, de maneira fundamentada;

Art. 18 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal ou administrativa praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público. Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta realizar.

Art. 19 - O coordenador do conselho tutelar repassará instruções e ordens necessárias ao bom funcionamento do órgão e o fará conforme ficar decidido em colegiado de modo que não se conheça a posição individual de cada conselheiro, mas apenas da decisão colegiada. Parágrafo único. O conselheiro tutelar poderá se manifestar sobre qualquer assunto quando não houver decisão colegiada, deixando claro sua posição pessoal, mas caso haja decisão sobre determinado assunto, a manifestação deverá ser conforme o decidido pela maioria.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA.

Art. 20 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento;

II - perda do mandato;

III - renúncia.

Art. 21 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecurável que gerar a perda do mandato.

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

Art. 22 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 23 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Além das penalidades previstas na lei municipal da política da infância e juventude em vigor, o colegiado do conselho tutelar poderá aplicar ao conselheiro tutelar as seguintes penas, que serão registradas em ata de reunião:

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS.

Art. 25 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais e demais benefícios garantidos aos servidores públicos municipais através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 26 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a quinze dias. Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença superior a quinze dias será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente. Parágrafo único. O setor de RH da Prefeitura Municipal processará a documentação do suplente que assumir o cargo temporariamente

Art. 27 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e à licença-paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de seus subsídios, nos moldes da lei Municipal da política da infância e juventude. Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 28 - O conselheiro tutelar não tem período aquisitivo de férias e por isso, durante o curso do ano fiscal, terá direito aos trinta dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá, preferencialmente, ser retirada na sequência, possibilitando que o suplente permaneça cinco meses seguidos no cargo, e deverá ser enviada ao CMDCA, com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 29 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a

Praça Aurora (Próximo ao mercado) – Centro – Tel: (74) 98843-3561 – CEP: 44930-000 – Presidente Dutra-BA



PRESIDENTE DUTRA-BA

receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por maioria simples dos membros do Conselho Tutelar, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, dado amplo conhecimento à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto sempre que houver alteração na lei municipal da política da infância e juventude ou quando da conveniência e oportunidade dos conselheiros tutelares e deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Eventuais propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art. 31 - O Coordenador será escolhido no primeiro mês do mandato e será alterado conforme decisão do colegiado.

Art. 32 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a devida publicação pela Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

13 de Abril de 2021.

Conselheiros Tutelares:

Alexanderson de Souza Dourado
Bruna Santos Mendes
Suziana Nunes de Sousa
Mauro Marcelo Alecrim Mendes





Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

Resolução Nº 002/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PRESIDENTE DUTRA -BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8069/90 do ECA, na Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2005 e em deliberação da reunião ordinária em 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO: A deliberação da plenária em Reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 13 abril de 2021.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marineide Ferreira dos Santos
Presidente do CMDCA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

RESOLUÇÃO Nº 003/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PRESIDENTE DUTRA -BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8069/90 do ECA, na Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2005 e em deliberação da reunião ordinária em 16 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Sendo estes:

Nº	Membro	Titular/ suplente	Órgão/Entidade	Representação
1.	Cleidiane Alves Santos	Titular/ Secretária 1ª	Assoc. Quilombola	Sociedade Civil
2.	Rosania Souza Pio	Suplente	Assoc. Quilombola	Sociedade Civil
3.	Erionete Oliveira Alecrim	Titular/ Presidente Vice	Sindicato	Sociedade Civil
4.	Simone Viana	Suplente	Assoc. AMORG	Sociedade Civil
5.	Marineide Ferreira dos Santos	Titular/Presidente	Igreja Católica	Sociedade Civil
6.	Mariabela Ferreira Oliveira	Suplente	Igreja Católica	Sociedade Civil
7.	Ludmylla Bastos de Jesus	Titular	Nuca	Sociedade Civil
8.	Rafael Machado Silva	Suplente	SCFV/CRAS	Sociedade Civil
9.	Avaneide Gama Novaes	Titular	Administração	Poder Público

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA-BA

10.	Mayara Mota Figueiredo Novaes	Suplente	Administração	Poder Público
11.	Edson Almeida de Souza	Titular	Sec. Educação, esporte, cultura e lazer	Poder Público
12.	Carlos Roberto Ferreira Rocha	Suplente	Sec. Educação, esporte, cultura e lazer	Poder Público
13.	Ida Maria Alencar Souza Nascimento	Titular	Sec. de Saúde	Poder Público
14.	Raiana Porto Novaes Lima	Suplente	Sec. de Saúde	Poder Público
15.	Adriana Mendes Novaes	Titular/ Secretária	2ª Sec. de Assis. e Desenvolvimento Social	Poder Público
16.	Iohana Santos Machado	Suplente	Sec. de Assis. e Desenvolvimento Social	Poder Público

Art. 2º - Os nomeados serão empossados no dia 16 de abril, após vencimento da diretoria anterior que foi de março de 2019 a abril de 2021. Na oportunidade em que realizarão sua primeira diretoria que dirigirá os trabalhos do referido órgão, proferindo em seguida a escolha e votação de seu regimento interno.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 20 abril de 2021.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marineide Ferreira dos Santos
Presidente do CMDCA

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Resolução



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

RESOLUÇÃO 03/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Presidente Dutra-Ba - no uso de suas atribuições legais que lhe confere – a Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal Nº101 de 21 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deste município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver as atribuições previstas na Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

Nº	Membro	Titular/ suplente	Órgão/Entidade	Representação
1	Viviane Nunes Machado Costa	Titular	Sec. de Assis. Social	Governamental
2	Geane Carla A. Ferreira Porto	Secretária Executiva	Sec. de Assis. Social	Poder Público
3	Deisiele Lemos da Silva	Suplente	Sec de Assis. Social	Governamental
4	Suzana Alcântara Ribeiro	1ª secretária	Sec de Saúde	Governamental
5	Joelma Souza Dantas	Suplente	Sec de Saúde	Governamental
6	Cleidiane Alves Santos	2ª secretária	Assoc. Quilombola	Sociedade Civil
7	Rosânia Souza Pio	Titular	Assoc. Quilombola	Sociedade Civil
8	José Domingos Brito Silva	Suplente	Assoc. AMORG	Sociedade Civil
9	Adriano Alves da Silva	Titular	Assoc. AMORG	Sociedade Civil



10	Simone Viana Machado	Presidente	Igreja Evangélica	Sociedade Civil
11	Sônia Quitéria Carvalho da Silva	Suplente	Igreja Evangélica	Sociedade Civil
12	Magno Freitas da Silva	Suplente	Infraestrutura	Governamental
13	Fernando Suzarte Reis	Titular	Infraestrutura	Governamental
14	Ana Maria Machado dos Santos	Suplente	Igreja Católica	Sociedade Civil
15	Marcela Miranda Rios	Titular	Igreja Católica	Sociedade Civil
16	Pedro Pereira da Silva	Titular	Sindicato dos Trabalhadores	Sociedade Civil
17	Pollianna Oliveira M. da Silva	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores	Sociedade Civil
18	Mararli Miranda Alecrim	Titular	Sec. de Educação	Governamental
19	Ana de Sousa Mendes Filha	Suplente	Sec. de Educação	Governamental
20	Avaneide Gama Novaes	Titular	Sec de Administração	Governamental
21	Mayara Mota Figueiredo Novaes	Suplente	Sec. de Administração	Governamental
22	Geliane Ferreira Porto	Titular	Usuários/as dos Serviços	Sociedade Civil
23	Marinalva Ferreira dos Santos	Suplente	Usuários/as dos Serviços	Sociedade Civil
24	Erlândia de Jesus Neves	Titular	Usuários/as dos Serviços	Sociedade Civil

Art. 2º - Os nomeados foram empossados no dia 07 de abril de 2021, após vencimento da diretoria anterior composta de março de 2019 a abril de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 19 de abril de 2021.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Domingos Brito Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato do Contrato nº 1238-2021, CRED nº 002-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 013.717.798/0001-39, Contratado: Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ: 26.958.232/0001-40, Objeto: Prestação de serviços médicos, na realização de cirurgias em pessoas carentes do município, Valor Global: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2022. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 1120-2021, DL nº 040-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, José Moreira Ferreira, CPF: 427.531.805-63, Objeto: aluguel de um imóvel no Povoado de Matinha de Brito, para uso da Sec. de Educação, Valor Global: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Vigência: 05/04 a 30/12/2021. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 1236-2021, DL nº 041-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Dorivan Machado Mendes, CPF: 978.690.665-91, Objeto: aluguel de um localizado na Travessa José Gonçalves, s/n, para uso do Inforcentro do município, Valor Global: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), Vigência: 06/04 a 30/12/2021. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Errata do extrato do contrato nº 1200-2021, PP nº 038-2021, publicado no Diário Próprio, no endereço eletrônico www.presidentedutra.ba.gov, Ano VII - Edição nº 00649, Caderno 1, na sexta-feira, 16 de abril de 2021.

Aviso Publicado:

Atos administrativos Extrato do Contrato nº 1200-2021, PP nº 038-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Inteligência em Documento Digital Eireli – Me, CNPJ nº 21.886.630/0001-85, Objeto: Disponibilização de página de Diário Oficial Próprio do Município em meio eletrônico, 2 - Organização, Digitalização de documentos e indexação em software em sistema desktop com certificado digital e assinatura digital no momento que o documento em pdf, 3 - Locação de software para serviço de nota fiscal eletrônica do município na web nfe, cobrança a de ISS e 4 - Locação de software para o serviço de licitações e contratos para a administração municipal, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia. Valor Global: R\$ 188.600,00 (Cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais), Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2021.

Errata:

Altera-se o aviso acima e onde se lia Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2021, passará a ser lido Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2022. Permanecendo inalterado o restante do enunciado. Roberto Carlos Alves de Souza



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

Errata do extrato do contrato nº 1200-2021, PP nº 038-2021, publicado no Diário Próprio, no endereço eletrônico www.presidentedutra.ba.gov, Ano VII - Edição nº 00649, Caderno 1, na sexta-feira, 16 de abril de 2021.

Aviso Publicado:

Atos administrativos Extrato do Contrato nº 1200-2021, PP nº 038-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Inteligência em Documento Digital Eireli – Me, CNPJ nº 21.886.630/0001-85, Objeto: Disponibilização de página de Diário Oficial Próprio do Município em meio eletrônico, 2 - Organização, Digitalização de documentos e indexação em software em sistema desktop com certificado digital e assinatura digital no momento que o documento em pdf, 3 - Locação de software para serviço de nota fiscal eletrônica do município na web nfe, cobrança de ISS e 4 - Locação de software para o serviço de licitações e contratos para a administração municipal, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia. Valor Global: R\$ 188.600,00 (Cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais), Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2021.

Errata:

Altera-se o aviso acima e onde se lia Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2021, passará a ser lido Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2022. Permanecendo inalterado o restante do enunciado. Roberto Carlos Alves de Souza



Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato do Contrato nº 1238-2021, CRED nº 002-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 013.717.798/0001-39, Contratado: Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ: 26.958.232/0001-40, Objeto: Prestação de serviços médicos, na realização de cirurgias em pessoas carentes do município, Valor Global: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2022. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 1120-2021, DL nº 040-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, José Moreira Ferreira, CPF: 427.531.805-63, Objeto: aluguel de um imóvel no Povoado de Matinha de Brito, para uso da Sec. de Educação, Valor Global: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Vigência: 05/04 a 30/12/2021. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 1236-2021, DL nº 041-2021 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Dorivan Machado Mendes, CPF: 978.690.665-91, Objeto: aluguel de um localizado na Travessa José Gonçalves, s/n, para uso do Inforcentro do município, Valor Global: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), Vigência: 06/04 a 30/12/2021. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 1246-2021, TP002-20211 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Construtora Mundial em Presidente Dutra Ltda, CNPJ: 35.710.064/0001-60, Objeto: Reforma /Requalificação de Praças na Sede e Povoados do Município de Presidente Dutra Bahia, Valor Global: R\$ 419.485,09 (Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), Vigência: 12/04/2021 a 12/04/2022. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 1444-2021, TP003-20211 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Construtora Mundial em Presidente Dutra Ltda, CNPJ: 35.710.064/0001-60, Objeto: Reforma /Requalificação de Quadras de Esportes na Sede e Povoados do Município de Presidente Dutra Bahia, Valor Global: R\$ 523.827,27 (Quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), Vigência: 13/04/2021 a 12/04/2022. Roberto Carlos Alves de Souza – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmddb@hotmial.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.